



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1306

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	7
<b>Atos de Pessoal</b> .....	8
Portarias de RH .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Dispensas .....	11
Aviso de Licitação .....	11
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	11
Edital .....	11
<b>Poder Legislativo</b> .....	12
<b>Atos Oficiais</b> .....	12
Resoluções .....	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1306

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 6075, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

*Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, com vigência até 02/03/2024, a seguinte categoria funcional, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Administração:

Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO

02 Motoristas

Parágrafo Único - A quantidade de cargos indicada representa o número máximo que poderá ser contratado pelo Executivo.

Art. 2º Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos contratados.

Art. 3º As contratações visam atender a necessidade de demandas da Secretaria de Administração, dentro do previsto na legislação.

Art. 4º As contratações serão de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos da Lei Municipal nº 3.691, de 20 de agosto de 2004 e do art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º As funções públicas serão supridas através de processo de seletivo simplificado, qual seja edital nº 354/2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos sete dias do mês de março do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

#### **LEI Nº 6076, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

*Altera dispositivos da Lei nº 6039, de 16 de novembro de 2022, que autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.*

Art. 1º Inclui o Anexo I e o Parágrafo Único, do Artigo 5º, na Lei Municipal nº Lei 6039, de 16 de novembro de 2022, com vigência até 01/03/2024, conforme descrição que segue:

Art. 5. (...)

Parágrafo Único: As atribuições serão aquelas constantes do Anexo I, que passa a fazer parte da Lei Municipal nº 6039, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos sete dias do mês de março do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I**

**Função: Atendente de Farmácia**

**Carga horária semanal: 40 horas/atividade**

**Padrão: III**

**Habilitação: Ensino Médio**

**Curso: Atendente de Farmácia**

**Atribuições:** Desenvolver atividades de separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia, desenvolvendo as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta de farmacêutico, respeitando os princípios éticos; obedecer a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área; elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde, manter atualizado o sistema de controle de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico; auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; executar outras tarefas afins.,

#### **LEI Nº 6077, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

*Institui o Programa Municipal de*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1306

Página 3 de 12

*Pacificação Restaurativa, e dá outras providências.*

Art. 1º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa consiste num conjunto articulado de estratégias e ações inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa e implementadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos.

§ 1º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido pelos seguintes princípios e objetivos:

I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais e tratamento de conflitos e problemas concretos;

III - abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro-redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V - engajamento voluntário, adesão, auto-responsabilização;

VI - deliberação por consenso;

VII - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido social e construção do senso de pertencimento e de comunidade;

VIII - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência.

§ 2º Para efeitos de divulgação, o Programa e os serviços de solução autocompositiva de conflitos de que trata esta Lei serão denominados, de forma abreviada, de "MARAU DA PAZ".

Art. 2º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será promovido mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de segurança, assistência social, educação, saúde e justiça, e em colaboração entre diferentes setores institucionais, com ênfase no âmbito da Administração Municipal, do sistema de justiça e da sociedade civil organizada.

Art. 3º O processo de articulação e mobilização intersetorial e interinstitucional de que trata o art. 2º, no âmbito da Administração Municipal, será referenciado junto à Secretaria Municipal de Educação e Gabinete do Prefeito.

Art. 4º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será executado pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I - Conselho Gestor;

II - Comissão Executiva;

III - Núcleo de Justiça Restaurativa;

IV - Centrais de Pacificação Restaurativa;

V - Comissões de Paz; e

VI - Voluntariado.

Art. 5º O Programa Municipal de Pacificação

Restaurativa será regido por um Conselho Gestor nomeado pelo Prefeito, através de Decreto, como órgão consultivo e controlador das respectivas ações, o qual será composto por representações dos órgãos municipais e dos demais segmentos envolvidos mediante convite e na forma do respectivo Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Gestor tem por objetivos:

I - promover a integração entre as instituições mantenedoras, executoras e apoiadoras do Programa de Pacificação Restaurativa;

II - subsidiar o planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa;

III - atuar no acompanhamento, fiscalização e avaliação do atendimento prestado no âmbito dos órgãos a que se encontre afeta a execução do Programa Pacificação Restaurativa;

IV - estimular amplo processo de construção e mobilização social, abrangendo de forma integrada as políticas de justiça, segurança, assistência, educação e saúde, sem exclusão de outras relacionadas, e das instituições da sociedade civil organizada, em torno dos objetivos do Programa de Pacificação Restaurativa;

V - atuar junto aos órgãos públicos, a iniciativa privada e a população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para incrementar o Programa de Pacificação Restaurativa; e

VI - desenvolver pesquisas operacionais, formações de recursos humanos e campanhas de esclarecimentos visando à promoção da paz e prevenção da violência e da criminalidade com fundamento nos princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

§ 2º Compete ao Conselho Gestor:

I - participar do planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa do Município de Marau;

II - acompanhar e promover estudos sobre as condições da promoção da paz e prevenção da violência e criminalidade;

III - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico, financeiro e operacional, relativas ao funcionamento dos órgãos encarregados da execução do Programa de Pacificação Restaurativa do Município de Marau, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades de gestão e assessoramento técnico desenvolvidas pela equipe executiva do Núcleo Municipal de Justiça Restaurativa de Marau, bem como o atendimento prestado à comunidade pelas Centrais de Pacificação Restaurativa;

V - participar do desenvolvimento da política de recursos humanos para atuarem na pacificação de conflitos, crimes, violências e promoção da paz;

VI - propor medidas para o aprimoramento da organização e funcionamento do Núcleo e das Centrais de Pacificação;

VII - elaborar o seu Regimento Interno, definindo os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1306

Página 4 de 12

componentes da Comissão Executiva.

Art. 6º O Conselho Gestor designará entre seus membros uma Comissão Executiva, representativa dos parceiros institucionais que se encontram envolvidos direta e efetivamente na execução do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa.

Parágrafo único. Compete à Comissão Executiva implementar as decisões e dar os encaminhamentos necessários para o bom exercício das demais atribuições do Conselho Gestor, representando-o e assegurando sua continuidade no intervalo entre suas reuniões ordinárias.

Art. 7º O Núcleo de Justiça Restaurativa será integrado pelos Coordenadores das Centrais de Pacificação Restaurativa, 1 (um) representante das Comissões da Paz e 1 (um) representante dos Voluntários da Paz, bem como por uma assessoria técnica.

Parágrafo único. O Núcleo consistirá num espaço técnico e de gestão, destinado a sediar e referenciar a convergência das contribuições, recursos humanos, materiais, acadêmicos e demais esforços investidos pelo conjunto das instituições parceiras.

Art. 8º As Centrais de Pacificação Restaurativa são os espaços de serviço destinados ao atendimento da população mediante a aplicação dos métodos de solução autocompositiva de conflitos, bem como à difusão dos princípios e das alternativas metodológicas pacificadoras para aplicações em outros âmbitos de convivência social.

§ 1º Ficam criadas as seguintes Centrais de Pacificação Restaurativa:

I - Central Judicial de Pacificação Restaurativa: destinada a atender casos encaminhados pela justiça local. Visa a oferecer atendimento restaurativo a situações de conflitos, litígios, crimes ou atos infracionais que aportam na esfera judicial;

II - Central de Pacificação Restaurativa da Infância e da Juventude: destinada a atender situações encaminhadas pela rede socioassistencial, envolvendo crianças, adolescentes e seu entorno familiar e comunitário. Visa a oferecer atendimento restaurativo a situações de conflitos, litígios, crimes ou atos infracionais de menor potencial ofensivo, em situações cuja menor relevância jurídica desaconselhe ou torne desnecessária sua judicialização; e

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a criar outras Centrais de Pacificação Restaurativa destinadas a atender outras áreas territoriais ou segmentos da população, ouvido o Conselho Gestor, independentemente de aprovação legislativa.

Art. 9º As Comissões de Paz constituem espaços informais de estudos e de aplicação das práticas autocompositivas de pacificação de conflitos em atuação no âmbito das instituições públicas, religiosas, organizações da sociedade civil em geral, empresas e comunidades, cuja criação será estimulada mediante a oferta de formações e supervisão técnica do Núcleo de Justiça Restaurativa.

Art. 10 Os Voluntários da Paz são as pessoas físicas formadas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente

pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Gabinete do Prefeito, de forma compartilhada com suas congêneres no âmbito municipal, e mediante ações compartilhadas e/ou sob conveniamento com as demais instituições parceiras, fica encarregado de viabilizar o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, bem como sua regulamentação.

Art. 12 Fica criada, no Município de Marau, a Semana Municipal de Justiça Restaurativa, a qual ocorrerá durante o mês de novembro, preferencialmente, na terceira semana, junto à mesma data da comemoração internacional.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos sete dias do mês de março do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

### **YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### **LEI Nº 6078, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

*Institui o selo de responsabilidade social denominado "Selo Guarda Chuva" certificando empresas que priorizam posturas em favor da valorização da mulher e enfrentamento da violência.*

Art. 1º Institui o Selo de Responsabilidade Social denominado "Selo Guarda-Chuva", que será concedido às entidades sociais, empresas públicas e privadas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a valorização, formação, qualificação, preparação, enfrentamento e inserção de mulheres no mercado de trabalho.

Art. 2º Para fins de certificação do Selo de Responsabilidade Social denominado "Selo Guarda-Chuva" deverão ser cumpridos os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Adesão ao Projeto Guarda-Chuva - Núcleo de Proteção à Mulher;

II - Contratação de mulheres em seu quadro funcional;

III - Promoção de oportunidades equivalentes, sem discriminação de gênero.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes das ações descritas neste artigo são de inteira responsabilidade do proponente para adesão ao projeto.

Art. 3º Para adesão ao Selo de Responsabilidade Social denominado "Selo Guarda-Chuva" as entidades sociais, empresas públicas e privadas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o Município, deverão:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1306

Página 5 de 12

I - Inscrever-se junto à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social;

II - Comprovar as ações descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O selo será encaminhado pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social e pelo Centro de Atendimento à Mulher, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido como Celebração da parceria com o Órgão Municipal competente quanto a adesão ao Projeto Guarda-Chuva e que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres.

Parágrafo Único. No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 5º Para renovação anual do Selo de Responsabilidade Social denominado "Selo Guarda-Chuva", o proponente deverá cumprir integralmente os requisitos desta Lei no ano competente.

Art. 6º A certificação será concedida às empresas anualmente em ato, sempre no mês de novembro de cada ano, no período da Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 7º As empresas, instituições, entidades e ou corporações contempladas poderão utilizar o selo em suas ações publicitárias e afins.

Art. 8º A presente Lei que será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos sete dias do mês de março de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

### **YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### **LEI Nº 6079, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

*Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, pelo período de 12 meses, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social:

#### **Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO**

03 Visitador - 40 horas

§1º Os cargos acima descritos visam atender o Programa Criança Feliz e Programa Infância Melhor instituído pelo Decreto Federal nº. 8.869, de 05 de outubro de 2016 e Lei nº 12.544 de 03 de julho de 2006.

§2º Todas as contratações que tratam a presente Lei serão realizadas através de processo seletivo público.

§3º A descrição, atribuições, condições de trabalho, carga horária, requisitos para contratação e vencimentos dos cargos constam no Anexo I, o qual integra a presente lei.

Art. 2º Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 3º As contratações visam atender o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 4º As contratações serão de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos do art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Saúde - 1030101142044 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA (PIM) - 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 743.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos sete dias do mês de março de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

### **YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### **ANEXO I**

#### **Cargo: VISITADOR**

**Descrição Sintética:** profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.

**Atribuições Típicas:** Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social); Realizar busca ativa das famílias para inclusão no programa; Realizar atendimento na modalidade grupal.

#### **Condições de Trabalho**

**a) Carga horária:** 30 horas

**Requisitos para provimento:**

**a) Escolaridade:** ensino médio

**Recrutamento:** Processo Seletivo

**Vencimentos:** Equivalente a 50% do Padrão V, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007

### **LEI Nº 6080, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

*Altera o Art. 3º da Lei 5.906, de 14 de março de 2022, que dispõe sobre o auxílio*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1306

Página 6 de 12

*alimentação aos servidores, secretários municipais e estagiários e dá outras providências.*

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei 5.906, de 14 de março de 2022, que dispõem sobre o auxílio alimentação aos servidores, secretários municipais e estagiários e dá outras providências, que passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 3º O valor diário unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 32,25 (trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), reajustável através de lei específica.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos sete dias do mês de março do ano de 2023.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### **LEI Nº 6081, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

*Altera o Art. 2º da Lei 5.899, de 09 de março de 2022, que dispõem sobre o auxílio saúde aos servidores públicos municipais ativos e agentes políticos, abre crédito especial e dá outras providências.*

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei 5.899, de 09 de março de 2022, que dispõem sobre o auxílio saúde aos servidores públicos municipais ativos e agentes políticos, abre crédito especial e dá outras providências., que passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 2º A concessão do auxílio saúde corresponderá a auxílio pecuniário aos servidores e agentes políticos, mediante ressarcimento do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal contratado e pago, até o limite máximo de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) mensais, reajustado mediante Lei específica.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos sete dias do mês de março do ano de 2023.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### **LEI Nº 6082, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Associação Comercial, Industrial,*

*Serviços e Agropecuária de Marau - ACIM.*

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau - ACIM, visando a realização do Projeto Que Trazes para Mim 2023.

Parágrafo único. O Projeto Que Trazes para mim consiste em uma série de atividades e ações no período da páscoa, visando fomentar e incentivar o comércio local.

Art. 2º O repasse será realizado conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - 13.392.0128.0015 - Apoio à Promoção e Realização de Eventos Socioculturais - 3.3.50.41 - Contribuições - Ficha 305. Fonte de Recursos: 0001 - Recurso Livre.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do Projeto.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos sete dias do mês de março do ano de 2023.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### **LEI Nº 6083, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.020 de 28 de outubro de 2022, que autoriza o poder executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.*

Art. 1º Altera o quantitativo de cargos para Motorista, constante do art. 1º da Lei Municipal nº 6.020 de 28 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO

20 Motorista

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1306

Página 7 de 12

Aos sete dias do mês de março do ano de 2023.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### **LEI Nº 6084, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

*Altera a Lei Municipal nº 6.065 de 28 de dezembro de 2022 que "Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE e dá outras providências".*

Art. 1º Fica excluído o Parágrafo Único do Art. 1º e altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 6.065 de 28 de dezembro de 2022 que "Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE e dá outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo Único - (Excluído)

Art. 2º O repasse será realizado através de convênio com a APAE, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Plano de Trabalho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos sete dias do mês de março do ano de 2023.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### **Decretos**

### **DECRETO Nº 5.941, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

*Convoca para a XII Conferência Municipal de Saúde do Município de Marau/RS.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Conferência Municipal de Saúde é o Fórum máximo de deliberação da política de Saúde conforme dispõe a Lei federal 8.142/90.

**Art. 2º** Fica convocada XII Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 23 de março de 2023, na Casa da Cultura, Rua Irineu Ferlin, nº 357, com início às 13h, em formato presencial.

**Art. 3º** A XII Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos como tema principal: "Atenção

em saúde no município, desafios, propostas e perspectivas."

**Art. 4º** A Conferência será presidida pelo Conselho Municipal da Saúde e coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Coordenação Geral da Conferência Municipal da Saúde.

**Art. 5º** As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos sete dias do mês de março do ano de 2023.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### **DECRETO Nº 5.942, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfretamento à dengue, febre Chikungunya e Zika vírus e dá outras providências.*

**IURA KURTZ**, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 14.847, de 30 de março de 2016 que dispõe sobre a criação de Comitês Municipais de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfretamento à dengue, febre Chikungunya e do Zika Vírus;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfretamento à dengue, febre Chikungunya e do Zika Vírus, que tem por finalidade prevenir o contágio e a transmissão da doença, com atribuição de analisar e propor ações que evitem sua proliferação.

Art. 2º. O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfretamento à dengue, febre Chikungunya e do Zika Vírus será composto pelos representantes das seguintes entidades.

- I. Secretaria Municipal de Saúde
- II. Coordenação da Atenção Básica
- III. Setor da Vigilância Epidemiológica
- IV. Setor Vigilância Ambiental Em Saúde
- V. Setor Vigilância Sanitária
- VI. Secretaria Educação
- VII. Secretaria de Cidade, Segurança e Trânsito
- VIII. Setor do Meio Ambiente
- IX. Hospital Cristo Redentor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1306

Página 8 de 12

X. Conselho de Saúde

XI. Câmara de Vereadores

Art. 3º. Compete ao Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfretamento à dengue, febre Chikungunya e do Zika Virus as seguintes atribuições:

I. Elaborar, coordenar e acompanhar a implementação e execução do Plano Municipal de Controle da Dengue, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD;

II. Promover articulações entre setores e sociedade civil organizada para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da doença em âmbito local;

III. Discutir e apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle da dengue, Chikungunya e Zika vírus, a serem implantadas e implementadas no Município;

IV. Manter a população informada sobre a situação epidemiológica da doença no Município e as ações de controle adotadas;

V. Estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor *Aedes aegypti*;

VI. Estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;

VII. Estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da doença;

VIII. Acompanhar as ações de controle da dengue, Chikungunya e Zika vírus adotado no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;

IX. Elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;

X. Definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;

XI. Organizar atividades como mutirões de limpeza, entre outros, distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;

XII. Promover materiais informativos de prevenção e controle da doença.

Art. 4º. A coordenação do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfretamento à dengue, febre Chikungunya e do Zika Virus, ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os trabalhos dos membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfretamento à dengue, febre Chikungunya e do Zika Virus, serão gratuitos e considerados serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos sete dias do mês de março do ano de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito

Municipal

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### Atos de Pessoal

### Portarias de RH

#### **PORTARIA Nº 203, DE 07 DE MARÇO 2023 - RH.**

#### *CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CONCEDER** Adicional de Insalubridade, grau médio (20%) aos servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Educação:

Matr	Nome	Cargo	Início
63882	Adriana Carvalho	Atendente de Creche	06/02/2023
63897	Aline Zanin	Servente	08/02/2023
63953	Amara Ines Fortunati	Servente	08/02/2023
63894	Ana Cristina Chicheleiro	Atendente de Creche	06/02/2023
63963	Ana Cristina de Carvalho	Servente	08/02/2023
63878	Andrea Galeazzi	Atendente de Creche	06/02/2023
63818	Angelica Correa Ferreira	Atendente de Creche	06/02/2023
63803	Ariete da Silva Gomes	Atendente de Creche	06/02/2023
63823	Caciana Gazola	Servente	08/02/2023
63895	Clarice Teresinha Belloni	Servente	08/02/2023
63886	Criatiana Sehn	Servente	08/02/2023
63924	Cristina Marins Kercher Both	Servente	08/02/2023
63811	Daiane de Fátima Anunciação Nunes	Atendente de Creche	06/02/2023
63885	Diane Rita Lorenzett	Servente	08/02/2023
63810	Edimara Luiza Pelissari	Servente	08/02/2023
63879	Eni Soccol	Servente	08/02/2023
63934	Fernanda Casanova	Atendente de Creche	06/02/2023
63815	Genesi Miranda Casanova	Atendente de Creche	06/02/2023
63883	Gilse Veiga da Silva	Servente	08/02/2023
63973	Grasieli Zanuzo	Atendente de Creche	09/02/2023
63960	Greice Provensi Pagnussati	Atendente de Creche	06/02/2023
63907	Guilhermina Bottega da Silva	Servente	08/02/2023
63816	Helisabete Aparecida dos Santos	Servente	08/02/2023
63880	Irinilda Santina Borlina	Servente	08/02/2023
63916	Isadora Franceschetto Graski	Atendente de Creche	06/02/2023
63931	Ivone Bisolo Badalotti	Servente	08/02/2023
63933	Janaina Rodrigues	Atendente de Creche	06/02/2023
63807	Jaqueline Leithardt	Servente	08/02/2023
63809	Jessica Queiroz Radtke	Atendente de Creche	06/02/2023
63900	Juciele Andressa Vendruscolo	Servente	08/02/2023

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar da data de início acima descrita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias do mês de março de 2023.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 204, DE 07 DE MARÇO 2023 - RH.**

#### *CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1306

Página 9 de 12

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CONCEDER** Adicional de Insalubridade, grau médio (20%) aos servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Educação:

Matr	Nome	Cargo	Início
63862	Jurema Andreia da Rocha	Atendente de Creche	06/02/2023
63922	Keli Cristina Riva	Servente	08/02/2023
63861	Larissa Gonçalves	Atendente de Creche	06/02/2023
63874	Leonilda Deobald Riques	Servente	08/02/2023
63864	Luciana Plano de Oliveira	Atendente de Creche	06/02/2023
63958	Maikeli Debastiani	Atendente de Creche	06/02/2023
63866	Maikiele Stum Pereira	Atendente de Creche	06/02/2023
63813	Maria Buller Casanova	Servente	08/02/2023
63805	Maria da Penha Peixoto de Souza	Servente	08/02/2023
63822	Maria Elisa Caceres Bernardon	Servente	08/02/2023
63889	Maria Elveni Ramos Amaral	Servente	08/02/2023
63956	Maria Luzia Alves Padilha	Atendente de Creche	06/02/2023
63872	Marieli da Rosa dos Santos	Atendente de Creche	06/02/2023
63980	Márlia Aparecida Catarini	Atendente de Creche	10/02/2023
63867	Marina Ferreira	Atendente de Creche	06/02/2023
63952	Marina Paula Moretti	Servente	08/02/2023
63949	Marines Lourdes Daghetto Rodeghero	Servente	08/02/2023
63858	Mirian Teresinha Riggo de Aguiar	Atendente de Creche	06/02/2023
63812	Nelci Lourdes Postalli dos Santos	Atendente de Creche	06/02/2023
63901	Neloi Luz do Nascimento	Servente	08/02/2023
63806	Nelsi Deneda da Silva	Servente	08/02/2023
63955	Nerci Rodrigues	Atendente de Creche	06/02/2023
63892	Paulina Cunha Farias Magalhães	Atendente de Creche	06/02/2023
63930	Ricardo Baer Silva Moraes	Servente	08/02/2023
63860	Romilda de Almeida Gonzales	Servente	08/02/2023
63871	Rovane Borlina Galvagni	Atendente de Creche	06/02/2023
63923	Sabrina Noll Zilli Alexandre	Atendente de Creche	06/02/2023
63865	Salette da Silva Sehnem	Servente	08/02/2023
63946	Salette Pagotto dos Santos	Atendente de Creche	06/02/2023
63899	Sandra Mara Grandó	Servente	08/02/2023

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar da data de início acima descrita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias do mês de março de 2023.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº 205, DE 07 DE MARÇO 2023 - RH.**

*CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CONCEDER** Adicional de Insalubridade, grau médio (20%) aos servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Educação:

Matr	Nome	Cargo	Início
63950	Silvana Fatima da Cruz Oliveira	Servente	08/02/2023
63896	Solange Maria da Silva Moraes	Servente	08/02/2023
63951	Solange Teresinha Rodegheri	Atendente de Creche	06/02/2023

63819	Susana Ramalho	Servente	08/02/2023
63804	Tanea Rejane Telo Savi	Servente	08/02/2023
63893	Teresinha Aparecida Lussi	Servente	08/02/2023
63877	Ticiane Falquembach Dal Paz	Atendente de Creche	06/02/2023
63947	Viviane Monteiro de Carvalho	Atendente de Creche	06/02/2023

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar da data de início acima descrita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias do mês de março de 2023.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº 206, DE 07 DE MARÇO 2023 - RH.**

*CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CONCEDER** Adicional de Insalubridade, grau médio (20%) aos servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Saúde:

Matr	Nome	Cargo	Início
63802	Bruna Regina Telo Savi Galves	Agente Administrativo	01/02/2023
63847	Cassiane Berte Dalbosco	Tecn. Enfermagem-40hs	01/02/2023
63831	Cátia Andressa Durante	Agente Administrativo	01/02/2023
63909	Celita Rosa de Maman	Tecn. Enfermagem-40hs	02/02/2023
63913	Daniela Medianeira Pommer	Tecn. Enfermagem-20hs	01/02/2023
63964	Edelvan Jose Girardi	Psicologo - 20hs	07/02/2023
63914	Edilson Lima dos Santos	Enfermeiro	01/02/2023
63835	Elisa Bedin	Odontólogo - 20hs	01/02/2023
63839	Emily Vaz	Enfermeiro	01/02/2023
63828	Estela Mara de Medeiros	Psicologo - 20hs	01/02/2023
63911	Fernanda Maciel	Psicologo - 20hs	02/02/2023
63824	Francieli Luciana Rissardo	Agente Administrativo	01/02/2023
63942	Francielly Freitas	Atend. Consultório Dentário	01/02/2023
63848	Gessica Zardo	Psicologo - 20hs	01/02/2023
63827	Gilse Squinsani	Tecn. Enfermagem-40hs	01/02/2023
63850	Jose Humberto Pol	Motorista	01/02/2023
63851	Leandro Scarparo	Motorista	01/02/2023
63836	Liane Weber Glass	Tecn. Enfermagem-40hs	01/02/2023
63844	Lizandra Teresinha Vedelago	Agente Administrativo	01/02/2023
63830	Loreni Pavlak	Tecn. Enfermagem-40hs	01/02/2023

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar da data de início acima descrita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias do mês de março de 2023.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº 207, DE 07 DE MARÇO 2023 - RH.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1306

Página 10 de 12

### CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CONCEDER** Adicional de Insalubridade, grau médio (20%) aos servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Saúde:

Matr	Nome	Cargo	Início
63852	Luana Seghetto	Agente Administrativo	01/02/2023
63846	Luci Beatriz da Costa Toledo	Enfermeiro	01/02/2023
63833	Luis Fernando da Rosa Confortin	Tecn. Enfermagem-40hs	01/02/2023
63843	Luniara Welter	Psicólogo - 20hs	01/02/2023
63842	Marcos Alves de Moraes	Motorista	01/02/2023
63838	Maria Eliana Bernardi	Enfermeiro	01/02/2023
63841	Maríndia Ribeiro da Silva Ramos	Tecn. Enfermagem-40hs	01/02/2023
63834	Mauren Gabriela Deliberail Camargo	Agente Administrativo	01/02/2023
63840	Naiva de Lima Lorenzatto	Tecn. Enfermagem-40hs	01/02/2023
63912	Natalia Gobi Savi	Odontólogo-20hs	01/02/2023
63853	Priscila Terribile Dallagnol	Odontólogo - 20hs	01/02/2023
63825	Rejane Albrecht	Enfermeiro	01/02/2023
63832	Rogério dos Santos Costa	Motorista	01/02/2023
63826	Rosana Fatima de Souza	Enfermeiro	01/02/2023
63849	Rosane Santos da Rosa	Enfermeiro	01/02/2023
63845	Saete de Souza	Enfermeiro	01/02/2023
63992	Sandra Mara de Oliveira	Tecn. Enfermagem-40hs	13/02/2023
63910	Simone de Britto Rosa	Psicólogo - 20hs	02/02/2023
63837	Tainara Bolsoni Pellegrini	Enfermeiro	01/02/2023
63965	Tauane de Souza Passos	Odontólogo - 20hs	01/02/2023
63948	Viviane Mileski Chaves	Psicólogo - 20hs	01/02/2023

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar da data de início acima descrita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias do mês de março de 2023.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº 208, DE 07 DE MARÇO 2023 - RH.**

### CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CONCEDER** Adicional de Insalubridade, grau médio (20%) aos servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito:

Matr	Nome	Cargo	Início
63976	Aldo de Marco	Auxiliar de Operações	13/02/2023
63991	Anderson Bassi Montenegro	Motorista	13/02/2023
63978	Argeu Isaias Chaves	Auxiliar de Operações	13/02/2023
63987	Clair Zancan Castilho Chaves	Auxiliar de Operações	13/02/2023
63986	Juliana Gallo	Auxiliar de Operações	13/02/2023
63985	Juliana Dal Alba	Auxiliar de Operações	13/02/2023
63999	Luan Ghelen Mileski	Auxiliar de Operações	15/02/2023
63990	Renato Frederico Scarparo	Motorista	13/02/2023

63998	Rogério Lemes da Rosa	Auxiliar de Operações	15/02/2023
63988	Sedemiel Jandir Bisolo	Auxiliar de Operações	13/02/2023

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar da data de início acima descrita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias do mês de março de 2023.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração

### **PORTARIA N.º 209, DE 07 DE MARÇO DE 2023 - RH.**

*TORNA SEM EFEITO PORTARIA Nº  
202 DE 06/03/2023*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. TORNAR** sem efeito Portaria nº 202 de 06/03/2023 que **designa secretário interino.**

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 07 dias do mês de março de 2023

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração

### **PORTARIA N.º 210, DE 07 DE MARÇO DE 2023 - RH.**

*DESIGNA SECRETÁRIO INTERINO  
DA SEC. MUNICIPAL*

*DE FAZENDA*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. DESIGNAR Yasmin Rocha Del Valle Volpato,** matrícula funcional nº 62446, para o cargo de Secretário Interino da Sec. Mun. de Fazenda, em substituição do(a) titular, a contar de 06/03/2023, período em que o(a) titular encontrar-se em férias.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 06/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias do mês de março de 2023

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1306

Página 11 de 12

Yasmin Rocha Del Valle Volpato  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA N.º 211, DE 07 DE MARÇO DE 2023 - RH.

#### CONCEDE DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CONCEDER** Desdobramento de Horário 20 HS para a professora **Karina Rodigheri de Oliveira**, matrícula funcional nº 39411 na CRCA - AABB Comunidade a contar de 02/03/2023.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 02/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias do mês de março de 2023

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração

### Licitações e Contratos

#### Dispensas

### TERMO DE DISPENSA N° 425/2023.

Fundamento legal: **A24IV(Art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93).**

Processo nº 000439/23

Item	15808 Código	C.ROMEIRA GESTAO DE RH LTDA CNPJ: 15.205.171/0001-24 R OSVALDO ARANHA, 18 ***** - CENTRO, TRIUNFO - RS, CEP: 95840-000 Telefone: (51) 3654-3748Fax: 5136543748 Descrição do Produto/Serviço	Un	Quant	Valor Mensal
1	011.016.512	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR E AUXILIAR (LIMPEZA E COZINHA) JUNTO AO ABRIGO MUNICIPAL	MES	6	R\$ 24.269,54
2	011.016.552	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA NAS ÁREAS FÍSICAS DAS EMEIS E EMEFS DO MUNICÍPIO	MES	6	R\$ 19.878,01
3	011.020.020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS ÁREAS FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS NAS EMEF	MES	6	R\$ 330.383,14
4	011.020.050	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS QUE ABRIGAM A SECRETARIA DE SAÚDE,	MES	6	R\$ 76.107,52

**Contratação emergencial de serviços de copa, cozinha, limpeza para conservação de prédios públicos, pelo período de 06 meses.**

Marau, 27/02/2023.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

### Aviso de Licitação

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 28/2023.

Fundamento legal: **A25I(Art. 25, "inc. I", da Lei nº8.666/93).**

**Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva das geladeiras de conservação para vacinas da marca ELBER junto ao Município - Recurso da Vigilância em Saúde.**

**Contratado: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS**

**CNPJ:30.644.818/0001-08**

**Valor: R\$ 3.760,50**

**Data do Termo: 27/02/2023**

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL N° 076/2023

**IURA KURTZ** Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**1. CONVOCAR**, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 357/2022** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

#### PROFESSOR ANOS INICIAIS

Classificação	Nome	Nascimento
90	Loridene Teresinha Bonamigo	29/01/1961

#### PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome	Nascimento
75	Jessica de Almeida Farias Vargas	23/03/1993
76	Nathália Foza	15/06/1999
77	Ana Paula Pavão	08/07/1978

#### PROFESSOR ARTES

Classificação	Nome	Nascimento
1	Edemilson Antônio Brambilla	13/07/1993

#### PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Nome	Nascimento
1	Simone Godinho	01/06/1977
2	Vagner Fochi	27/06/1991
3	Jordana Benedetti Rampon	08/10/1983
4	Jullmar Josefina Silveira	04/03/1994
5	Heloisa Andreola Folchini	22/04/1994
6	Michele da Silva Santos Carvalho	02/12/1984
7	Marília Bedin Muller	20/02/1990
8	Eliane Dalmas Bernardi	10/05/1979
9	Eder Menuzzi	26/10/1977
10	Ticiane Falquembach	18/07/1977

#### ATENDEnte DE CRECHE

Classificação	Nome	Nascimento
104	Eliandra Gisele Betto	19/08/1981
105	Janice Machado De Camargo	22/11/1982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1306

Página 12 de 12

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos 07 dias do mês de março de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

### PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

#### **RESOLUÇÃO de mesa Nº002/2023, de 03 DE março DE 2023**

Resolução de Mesa Nº 02/2023, de 03 de Março de 2023.

*Suplementa e reduz dotações no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Marau.*

O Presidente da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto da Lei Municipal nº 6043/2022, RESOLVE:

Art.1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Marau, em conformidade com a Lei Municipal 6043/2022, na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo

Ficha 13 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA R\$ 60.000,00

Art.º 2º - Como recursos á abertura de Crédito de que trata o artigo anterior, reduz a seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Ficha 4 - 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 60.000,00

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA LYDIO THOMAZ ANTÔNIO BERGONSI

SECRETARIA RAUL ANTONIO RODEGHERI

CM de Marau-RS, em 03 de Março de 2023.

Mesa Diretora da Câmara municipal de marau

Ver.Jonas Sebben

Vice-Presidente

Ver. João Vagner da Rosa Dare

Primeiro Secretário

Adriela Cristina Balotin Tonin

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador João Vagner da Rosa Dare

Primeiro Secretário